



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 40/2024

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### *I - RELATÓRIO*

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO OU FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

A empresa **RAFAEL DOS SANTOS GOMES** apresentou impugnação ao edital, requerendo, em síntese, a alteração deste, no que diz respeito ao valor unitário estimado.

### *II - DA TEMPESTIVIDADE*

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido (o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail) ou seja, 20/08/2024.

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 40/2024, ocorreria, em princípio, no dia 05/09/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que a impugnação é tempestiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações  
2

### ***III. DAS RAZÕES DO RECURSO***

A impugnante alega que não foram considerados para a elaboração do valor estimado, todos os custos que influenciam diretamente no valor final do produto, bem como, que a pesquisa elaborada pela administração, é bastante genérica e não inclui nenhuma empresa da região.

A empresa sustenta que os valores de referência do referente pregão, comparados ao do mesmo objeto do exercício anterior, apresentou uma redução significativa, mesmo com o aumento geral dos custos operacionais.

Solicita, portanto, a alteração do edital, requerendo nova pesquisa de preços incluindo empresas locais, devendo ser considerado a variável da distância da entrega, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

### ***V. DA DECISÃO***

Considerando que a presente impugnação diz respeito à questão de ordem técnica, solicitou-se parecer do responsável técnico, a qual emitiu parecer pelo não acolhimento da reivindicação da empresa.

O técnico referiu que o emprego do Painel de Preços no levantamento de mercado para o RP nº 40/2024 permanece sendo a abordagem mais apropriada, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 133/2023. A seleção desse método assegura transparência, eficiência e concorrência, respeitando as regulamentações em vigor e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações  
3

Para a aferição dos valores estimados, diz que foi considerada a abrangência geográfica da pesquisa de mercado, uma vez que o Painel de Preços já engloba uma visão nacional, contemplando contratos semelhantes de variados órgãos públicos. Proporcionando uma média de preços que condiz com a realidade do mercado, incluindo custos indiretos como o frete.

Com relação à preocupação acerca da consideração dos custos locais, entende que as empresas concorrentes têm o direito de apresentar propostas adaptadas à sua realidade operacional, desde que estejam dentro do que foi orçado com base em normas técnicas e legais.

Por fim, ratifica os valores atribuídos ao certame com base na pesquisa realizada. Afirma que o método utilizado, do ponto de vista técnico, é sólido e respaldado legalmente, prevenindo direcionamentos ou sobrepreço, conforme diretrizes do TCU (Acórdão 4958/2022), como mencionado pelo Departamento Jurídico. E que, quaisquer ajustes necessários devem ser feitos pelas empresas participantes ao elaborarem suas propostas, garantindo a competitividade do processo licitatório.

Desse modo, por entender que a presente questão extrapola o campo de análise desta Pregoeira, eu, **KAMILA BELOLI FILIPPETTO**, designada pela Portaria n.º 534 de 21 de março de 2024, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **RAFAEL DOS SANTOS GOMES**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações

4

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que venha a proferir decisão definitiva.

Osório, 23 de agosto de 2024.

Kamila Beloli Filippetto

*Pregoeira*

Ciente.

**Assessoria Jurídica**

De acordo com a Pregoeira.

**Prefeito**